**PROTOCOLO OE INTENÇÕES**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRM AM O ESTADO DE SERG IPE E A

PROQU IGEL QUIMICA S.A., como abai xo se l ê.

Pelo p resente inst r ume nt o pa rt ic ula r e na me lhor forma de direito, as partes;

De um lado, o **ESTADO DE SERGIPE,** pe ssoa jurí dica de direi to público interno, inscri ta no CNPJ/ M F so b o *n 9* 13.128 .798/ 0001 -0 l , através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIM ENTO ECONÔM ICO E DA CIÊN CIA E TECNOLOGIA- SEDETEC, in scrita no CNPJ/MF

sob o nº34.849. 691/ 0001-14, com sede na Avenida Empr esár io José Carlos Silv a, 4444, Inácio Barbo sa, Aracaju/ SE, CEP 49030-640, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado BELIVALDO CHAGASe por seu Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciênc ia e Tecnolog ia, Sr. JOSÉ AUC; U STO PEREIRA DE CARVALHO, doravante denominado ESTADO;

E, de o u tro lado, a **PROQUIG EL QUIMICA S.A.,** pessoa jur ídica de dire ito privado, i nscrita no CNPJ/ M F sob o nº 27.515.1 54/ 0020-35, com sede na Rodov ia SE 211 km 01 *s/nº,* Bairro Pedra

Branca, Laranjeir as / SE- CEP 49.170-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jur ídi ca s sob o nº 27.515.154/ 0020-35, neste ato re prese ntada pelos seus representantes legais, o Diretor de Rel açõe s com Investidor es, Sr. Lu iz Felipe Setten Fust aino e o Diretor de Diretor de Relaçõ es Governamentais e Novos Negócios - SERGIPE, Sr. Jo sé Eduardo Lima Bar ret o, doravan t e denom inada EMPRESA ou PROQU IGEL;

todos conjuntamente designados simplesmente PARTES ou SIGNATÁR IAS e, i soladament e, PART E e.

## CONSIDERANDO QU E:

1. O ESTADO tem, entr e suas priorida des, criar no seu terr it ório um ambiente favorável para realização d e novos negócios com alto potencial de div ersificação e harmo nização do desenvolvimento econômico e social;
2. ) *,r,,* PROQUIGEL, emp resa do Grupo UNIGEL, firmou coma Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Contra to de Arrendamento da fábr ica de fertil izantes nit rogenados de Sergi pe ( UN IGEL AGRO SE), sit uad a no m un icípio de Laranje ir as, por um período de 10 (dez) anos, pror rogável por igual período, reativando importante elo da cadeia de fertili zant es do País e do Est ado de Sergipe ;
3. A UNIGEL, um dos maiores grupos pet roquímicos brasileiro, com fábricas nos Esta dos d e Sergipe, Bahia e São Paulo, além de u nidade s industria is no México,

: ontempla em seu Plano Estratégico a ampliação do seu parq ue fabr il de

fert ili zant Eis, prod utos químicos e petroqu ímicas, através da impla ntação de novas unidades e/ou ampliação ou ret om ada das existentes;

1. A PROQU IGEL, na q ual id ade de Consum idor Livre e de Carregador, assinou contratos de suprimento, transporte e moviment ação de gás nat ural, o que represent a um marco de pione irismo no País e comprova e aderência às política s de abert ura de mercado e incentivo ao consumo de gás no País e em Serg i pe, Estado que se destaca pela moderna legislação reg ula t ór i a do gás nat ural;
2. .A UNIGEl AGRO SE é uma indC1stria de suma im portância econômica e social para o município de l aranjeiras, para o Estado de Sergip e e para o agronegócio brasileiro, por ser o Brasil o mai or expo rtador de grãos do mundo e um dos maiores consum i dore s e importadores mundiais de ferti lizantes;
3. O Plano Nacional de Fer til izant e s contemp la dire trizes e est rat égias visando reduzir a ele vada dependência do Br asil à impor tação de fert ilizantes e o risco para o abas tecimE>nt o n acional e segurança alimentar do País;
4. O contr ato de arr endamento ent re a PROQUIGEL e a PETROBRAS abrange, além das unidades de amônia e ureia, que já produ zem a plena carga desde o *2º* tri mest re de 2021, uma unidade de pro dução de sulfato de amónio na UNIGEL AGRO SE, com capacidade de produ ção de 320.000 toneladas anuais;
5. ,A Unidade de Sulfa to de Amó nio ("Empree ndi mento" ) encontra-se em estado de hibernação desde o mês de julho de 2017 necessitando, para a retomada de sua prod ução, de serviços de manutenção e investi men t os em confiabil idade, além da garanti a de supri ment o do ácido sulfú r ico, uma de suas matérias primas;
6. .A UNIGEL está con struind o no Pol o Industr ial de Camaçari - BA um a uni dade de produção de ácido sulfúr ico, que terá capacidade para atendimento da demanda da Unidade de Sulfa to de Amónio da UNIGEL AGRO SE, no município de laranjeiras - SE;
7. O Sulfat o d e Amônio é um fert ilizante nitro genado de larga utilização no País, cuja produção na UNIGEL AGRO SE d a rá uma import ant e contr ibuição ao agronegócio nacional, reduzindo a dependência do País de import ação de ferti lizantes nitrogenados;
8. O ESTADODE SERGIPE tem po te ncial de crescimento nas atividades indust riais face à infraestrutura existent e, à localização geográfica e às suas riquezas minerais, aliado à elevada produção de gás natura l no offshore sergipano dentro dos próximo s anos;
9. O ESTADO continua implanta ndo medidas visando a atração de novos investimento s, inclusive através da adoção de incenti vos trib utário s para o recebimento de gás natural para empresas instaladas no Estado, em níveis de

::ompet itividade adequados para a prod ução de fert il izantes;

1. O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE e a UNIGEL fir maram , em 02 de agosto de 2021, um PROTOCOLO DE IN TENÇÕES est abelecendo compromissos para o desen volvimento de estudos de viabilidade conjuntos visando a implantação de novas unidades e a expansão da atual produção de ferti lizantes na UNIGELAGRO SE, sob cert ascondições e comincentivosconcedidos e admini strados pelo ESTADO:

As PARTES re solvem fir mar o presente PROTOCOLODE INTENÇÕES, doravante referido como "PROTOCOLO", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIM EIRA- OBJETO**

Con stitu i objeto deste PROTOCOLO a defini ção de prem issas estabelecendo condições necessárias e não vincul antes para a retomada da produção da Planta de Sul fato de Amô nia localizada na UNIGEL AGROSE, prevista para o primeiro semestre de 2023 e suje ita à alterações.

## CLÁUSU LA SEGUNDA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO ESTADO

* 1. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO,o ESTADO, dentro de sua esfera de compet éncia, se propõe *a* envidar esforços obj etiva ndo prov er infor mações e/ ou realizar ações razoavelment e necess;1rias, dir ecionadas às seguintes fi nalidades:
		1. Envidar esforços objetivando, nos lim ites da Lei n2 3.140/ 91 e suas alterações (Progr ama Ser gipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI) e d esde que aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Indust ria l - CDI, a concessão de apoios e incent ivos que guardem pertinênc ia com o projet o de ampliação da unidade fabril;
			1. Diligenciar junto à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔM ICO E DA CIÊNCIA E TECN OLOGIA - SEDETEC propond o a alte ração da Reso lução nº 15/2020 de 28 de maio de 2020 para que passe a contemplar em seu t exto, expressamente:
1. os bens incentivados frut os do processo industr ial da PROQUIGEL na UNIGEL AGRO SE, de mo do que a letra b), 1, Art. 2" passe a ter a seguinte redação:

*"b) nas imp ortaç ões de matérias-primas, material secundário e de embalagem, utilizados exclusivamente na produção dos bens incentivados, dentre os quais, mas sem se limita r, a amônia (NCM 2814 .10.00 ), ureia (NCM 3102.10 .10 }, sulfato de amónio (NCM 3102.21 .00 ), ar /a (NCM 3102.10.90} e dióxido de carbono (NCM 2811.21.00)"*

1. os CNAEs (Classifi cação Nacional de Ativ id ades Econô mic as), em nível de classe, re lativos às atividades pri ncipais e secundárias desenvol vidas pela PROQUI GEL na UNIGEL AGRO SE, de modo que o Art.4 º passe a t er a seguinte redação:

*"Ar t. 4º* - *A f ruição dos benef ícios estatuídos pelo Programa Sergipano de Desenvol vimento Indust rial* - *PSD/, di scriminados no artigo 2º desta Resolução, refere­ se à f abr icação dos produtos const antes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas* - *CNAE, em nível de classe, dos seguintes códigos:*

*20.12-6-00* - *Fabri cação de interm ediários parafertilizantes*

*20.13-4-02* - *Fabri cação de adubos ef ertilizantes, exceto organo-minerais*

*20.14-2-00 - Fabri cação de gases industr iais"*

* + - 1. Ratifi car a Resolução nº 15/ 2020 de 28 de maio de 2020 quanto às demais disposições não expres sament e altera das po r este item 2.1.1.l.
		1. Apoi ar, nos limites da sua comp et ênci a, trata ti vas junto à Sup er i nte n d ên cia do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de in cent ivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do Empr eendi me n to ;

2.1. 3 Envi dar esforços no sentido de viabilizar/ apoiar a captação de recur sos junto aos bancos de fomen to em âmbito estadua l e nacional no valor total apresentado em pleito;

2.1.4 Apoiar, nos lim ites da sua competência, contatos e gestõescom órgãos federa is, estaduais e municipais visando à obtenção e/ ou renovação das licenças, inclusive ambientais, e permissões, autor izaçêíe s que se fi zere m ne ce ssários para a execução do Empree nd im ento ;

2 . 1. 5 Apoiar, nos limites da sua comp etência, ações junt o às concessionárias de serviços públicos e demais ór gãos e entida des, visando a implantação e operação do Empreendimento;

2.1.6 As açôe s descrita s nest a Cláusula Segunda deverão ser executadas de forma e em prazos que permi tam a viabilização do Empree ndime nto, confor me seus crono gramas e pro jetos, sendo qu e *a* não execução adequada das referidas ações por parte do ESTADO poderá ensejar a alteração cios cronogramas e pro jetos sem a inci dênc ia de qualquer penalidade para a EM PRESA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃOPOR PARTE DA EMPRESA

1. Para a consecução dos objetivos deste PROTOCOLO, desde que se alcançados benefícios fiscais at rativo s e se verifique a viabilidade econômica para a implantação do Empreendimento, a EMPRESA se pro põ e a:
	1. Desenvolver est udos e projetos visando a retom ada da produção de sulfato de amônio na UNIGEL AGROSE pre vista para o 12 semest re do ano de 2023, dentro dos mais rígidos padrões de segurança e confiabili dade, respeit ando to da a Legislação Aplicáve l e Licenças Amb ient ais e de funcionamento;
	2. . Equaci onar a logística de estocagem e recebimen t o de ácido sulfúrico na UNIGEL AGRO SE até o final do 2º semestre de 2022, tanto emrelação às insta lações de recebiment o e estocagem do ácido no TMIB - Terminal M aríti mo Inácio Barbosa, como em relação às instalações intern as na UNIGEL AGRO SE;
	3. Envi da r esforços visando adquiri r os equipamentos e mat eriais necessários para os serviços de retom ada da planta de sulfat o de arnônio da UNIGEL AGRO SE at é o fi n al do 2º semestre de 2022;
	4. Envidar esfo rços visando contra t ar e executar os serviços de retomada até o final do 1º trim estre de 2023;
	5. Envida r seus melhores esforços para aprovar em seu orçam ento o valor teto de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a ser dispendido na retomada da planta de sulfat o de amônia;
	6. Quando necessário, e a seu exclusivo critério, promover o treinamento e a capacitação da mão-de-obra especializada, prioritar iamente da região, com o apoio do Governo do Estado, Prefeitu ra Municipal de Laranjeiras e órgãos especializados, a exemplo do SENA!;
	7. Buscar preferencialmente as institu ições financeir as vinculadas ao ESTADO, desde que apresente m condições de ne go ciação, prazo e crédito mais favorávei s ou no mínimo iguais às do me rcado;
	8. Envid ar seu s melhores esforços para pr iori zar a contratação direta e indireta de mão de obra e de fornecedores de bens e serviços estabelecidos no ESTADO, de sde que em condições de preço, qual idade, capacidade de atendimento compatí veis com os crit érios da EMPRESA;

.-

* 1. Empr egar e desenvol ver tecnologia de produção de sulfato de amônia de modo a part icipar direta e intensament e no desenvolvimento industr ial do ESTADO e de contribui r com o aumento da oferta de fert ilizantes ni trogenados no País;
	2. Todos os prazos e valores previstos estabelecidos nesta Cláusula Terceira são estimativas e previsões, para os quais a EM PRESAenvidará os maio res esforços para cump ri -los, mas, em razão de diversas circunst ancias, ta is como mas não se lim itando à caso fort uito, força maio r, condições anômalas de mercado, inviabilidade econômi ca, planejamento est ratégico, dentre outras, tc1i s prazos e valores poderão ser revistos e alterados, sem qualquer penalidade à EM PRESA.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste PROTOCOLOserá de 03 (três)anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser pro rrogado, mediant e termo adit ivo, a ser firmado pelas SIGNATÁRIAS, condic io n ada a sua eficáci a à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA QU IN TA - DISPOSIÇÕESGERAIS

* 1. Este PROTOCOLO, em carát er não vinculant e, não acarretará assunção de obri gações para as SIGNATÁRIAS qu ant o ao seu objet o e as SIGN ATÁRIAS gu ardarão na sua implementação as bo as prát icas de mercado;
	2. As Partes reconhecem que o presente inst rumento trat a de disposições amplas e gerais, que demandarão ainda detalhamento de ação, pelo que não há garantias relativas a prazos e valores estimados;
	3. Este PROTOCOLO será regido e int erpretado de acordo com as leis das Repúbl ica Federat iva do Brasil.
	4. Todasas comunicações entre as Part es serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do efeti vo recebim{!nt o pelas Partes em seus endereços constant es do preâmbulo deste PROTOCOLO.
	5. Poderá ocorr er a rescisão deste PROTOCOLOsem penalidade a qualquer das Partes em caso de recuperação judicial, dissolução, insolvência ou liquidação da EM PRESA, acordo entre as Par tes ou a critério da EMPRESA ou do ESTADO, sendo, nesta última hipótese, necessário o envio de notificaçiio prévia à outra Part e com antecedência de 10 (dez) dias.
	6. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para assinar e celebrar quaisquer outros documentos ou acordos, bem como tomar outras providências necessárias ou conven ient es para a implement ação do present e Prot ocolo de Int enções.
	7. Nenhuma Part e poderá ceder, tr ansferir ou de qualquer outra forma dispor deste PROTOCOLOou de nenhum de seus direit os, interesses ou obrigaçõesor a convencionados sem o consenti mento prévio e expresso da outra Parte, excet o que a EMP RESA poderá ceder esse PROTOCOLO para qu.il quer de suas emp resas contr oladas, controlado ras ou sob contro le comum, desde que informado em até 10 (dez) d ias após a efetivação da cessão e m edia nt e comprovação acerc;i de empr esas perten centes ao mesmo grupo econômico.
	8. As PARTES defin em com o "Inform ações Confidenc iais" quaisquer informações concernentes ao projeto, processo, operações e/ou tecnologias, explícitas ou imp lícitas,e/ou quaisquer outro s documentos trocados, por escri to ou oralmente, bem como conhecimentos, tecnologia, práti cas, f erramentas e/ou informações geradas, di r eta ou indiretam ente, em conexão com a execução do presente PROTOCOLO.
	9. As PARTES com pr omet e m -se a manter sob estrito sigilo e confidencialidade, por prazo indet erminado, t odas as Inform ações Confidenciais recebidas da outra PARTE, não podendo util izá-las para nenhum outr o projeto, nem passar para terceiros, inclusive mantendo informad os t odo s os seus empregados e colaboradores que vierem a entrar em contato com as referida s info rm ações, quanto aos seus aspect os sigilosos.
	10. Na execução deste PROTOCOLO as PARTEScompromet em-se por si, seus administ radores, colaboradores, prepostos e representantes que direta ou indiret amente não oferecerá, dará ou se comprometerá a dar, nem aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja prop ina, suborno, doação, pagamento, compensação, vantagem financeir a ou não financeira e/ou benefícios a qualquer t ítulo que caracter ize prát ica ilegal ou corrupção nos termos Lei 12.846/ 2013 *e* da legislação vigente de qualquer país.

5.11. A execução do presente Proto colo de Intenções inclui o compart ilhamento de dados pessoais entendidos como qualquer inform ação relacionada a pessoa n atural identificada ou ident ifi cável. incluindo dados pessoais sensíveis (da do pessoal sobre origem racial ou étn ica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde , vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural) ("Dados Pessoais"), se compromete n do as Partes a:

1. assegurar a confidencialid ad e do s Dados Pessoais tratados no contexto do presente instrument o, por si e por seus col aboradores ou terce iros, que venham a te r acesso a eles;
2. ) tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as leis e regulament os brasileiro, em especial com a lei de proteção de dados;
3. tratar os Dados Pessoais de acordo com as instruções previstas neste instrumento e na legislação, exceto nos casos em que o tratamento seja necessário para cumpriment o de obrigações legais ou regulatóri as a que as Partes se sujeitem, ou para realização das atividades comerciais, desde que de acordo com as le is e regulamentos de proteção de dados.

5.12 Qualquer declar ação pública, escrita ou oral, em relação ao presente Protoco lo, só pode rá ser emitida por qualquer das Partes com o consentimento prévio das outras.

**CLÁUSULA SEXTA - FORO**

As SIGNATi\ RIAS el egem o Foro da Comar ca da Capit al do ESTADO DE SERGIPE, como competente para dir imir as qu estões decorrentes deste PROTOCOLO, renunciando expressament e, a qualquer outro , por mais priv ilegiado que seja.

Est ando assi m int encio nadas, as SIGNATÁR I AS, por seus represen tantes legais, devidamente autori zados, fi rmam o presente inst ru men to em 2 {duas) vias origina is de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença das 2 (duas) testemunhas que ta mbém o subscrevem.

As Part es r econhecem que a cópia d1g1t ali zada e assinada pelas Partes e Testemunhas deste instrum nto, anexos e qualquer tipo de documento relacionado, produz os mesmos efeitos

l egais da via física original, nos termos da Lei *nº* 13 .87 4/ 2019 e do Decreto *nº* 10 . 278/ 2020, e

acord am não con testar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda

que o presente Pro t ocolo de Intençõe s poderá ser assinad o, inclusive pelas testemunhas, de

forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por cert ificad o emitido pela !CP- Brasil , nos ter os do art . 10, § 2º, da Medida Pr ovisória *nº* 2.200-2/ 2001.

Arac aju/ SE, 08 de abril de 2022



ecret ári o do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe



Dir eto r de Relaç ões Go ernamentais e Novos Negócios - SERGIPE



LUIZ FELIPE SETTEN FUSTAINO

Dir eto r de Relações com Investi dores

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO** | **ORDEM DE SERVIÇO:****0000201530** |

**TÍTULO :** EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES- ESTADODE SERGIPE-PROQUIGEL QUÍMICAS.A.

**USUÁRIO:** PEDRO OLIVEIRA MENEZES **LOGIN:** pedro.menezes

**CLIENTE:** SEC. ESTADO DO DESENV. ECON. CIENCIA E TECNOLOGIA

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 12/04/2022 1**SITUAÇÃO :** PUB LICAD A | **JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe |
| **EDIÇÃO Nº:** 28889 | **CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe | **SEÇÃO:** SECRETARIAS |
| **DATA DO ENVIO:** 11/04/2022 | **HORA:** 12:05:31 1 **EXTENSÃO DO ARQUIVO:** docx |
| **COLUNA(S): 1** | **CENTIMETRAGEM (CM2) :** 124.74 cm2 **VALOR: R$ 748,44** |

## IMPRESSÃO

**DATA:** 12/04/2022 **HORA:** 08:13:24 **USUÁRIO:** PEDRO OLIVEIRA MENEZES



**EXTRATO DO PROTOCOLODE INTENÇÕES** - **ESTADO DESERCIPE-PROQUJC EL QUÍMICA S.A. PROCESSO31/2022-CONS/ORG/PUBL-SEDETEC**

|  |  |
| --- | --- |
| PARTES | Estado de Sergipe e a Proquigcl Química S.A. |
| OBJETO | Definição de premissas estabelecendo condições necessárias enão vinculantes para a retomada da produção da Planta de Sulfato de Amônio localizada na lJNlGEL AGRO SE, prevista para o primeiro semestre de 2023 e sujeita a alterações. |
| DATA DE ASSINATURA | 08 de abril de 2022. |
| PARECE R DA PGE/PROCESSO | N°: 1823/2022, de 07 de abril de 2022. |
| VIGENCIA | 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura |

Aracaju, 11 de abril de 2022.

:'v!AURÍCIO J\ASCIME TO FILHO

Chefe da ASPLAN /SEDETF.C

**e,**

-

**H!!!!!**

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADODO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES - ESTADO DE SERGIPE-PROQUIGEL QUÍMICAS.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| **PARTES** | Estado de Ser gipe *e* a Proqui gel Química S.A. |
| **OBJETO** | Definição de premissas estabelecendo condições necessárias *e* não vinculantes para a retomada da produção da Planta de Sulfato de Amónio localizada naUNIGEL AGRO SE, prevista para o pri meiro semestre de 2023 *e* sujeita a alterações. |
| **DATA DE ASSINATURA** | 08 de abril de 2022. |
| **PARECER DA PGE/PROCESSO** | Nº: 1823/ 2022, de 07 de abril de 2022. |
| **VIGENCIA** | 03 (tr ês) anos, a contar da data de sua assinatura |

----- tduRft 1ÓN:i«iU Nr o FILHO

EDE

*/ l l*

# -- t. -té RLAW .S ----TE-C